



PORTARIA GSF Nº 052/2014

Teresina (PI), 25 de fevereiro de 2014.

Dispõe sobre a instituição da Nota Fiscal Avulsa Eletrônica – NFA-e.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 93, inciso I, 364, 512 a 514 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 96 e 100, incisos I e III, parágrafo único da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar aos contribuintes do ICMS inscritos, ou não, no Cadastro de Contribuintes do Estado do Piauí – CAGEP, mais uma opção para emissão de documento fiscal para acobertamento das operações que realizarem,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituída a Nota Fiscal Avulsa Eletrônica – NFA-e, para emissão por meio do sistema eletrônico de dados disponível no link **SIATweb** do Sistema Integrado de Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, na internet, no endereço eletrônico www.sefaz.pi.gov.br.

Parágrafo único. O documento fiscal de que trata o **caput** atenderá no que couber, ao disciplinamento previsto nos arts. 370 a 396 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, que dispõem sobre a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e e ao Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE.

Art. 2º Em substituição à emissão da NF-e de que trata o **caput** do art. 376-D do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, é permitido ao contribuinte, pessoa física, emitir Nota Fiscal Avulsa Eletrônica – NFA-e, por meio do sistema eletrônico de dados disponível no **SIATweb**.

Parágrafo único. Fica vedada a emissão de Nota Fiscal Avulsa Eletrônica – NFA-e por meio do autoatendimento na web, por contribuinte inscrito no CAGEP, exceto na hipótese do produtor pessoa física de que trata os arts. 189 a 196 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, que realize as operações de saída previstas no art. 830 do mesmo decreto.

Art. 3º Ao empreendedor individual de que trata o art. 96 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, também é permitida a emissão de Nota Fiscal Avulsa Eletrônica – NFA-e, por meio do sistema eletrônico de dados disponível no **SIATweb**.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF
Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

PORTARIA GSF N° 052/2014

Teresina (PI), 25 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 26 de fevereiro de 2014.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Teresina (PI), 25 de fevereiro de 2014.

ANTÔNIO SILVANO ALENCAR DE ALMEIDA
Secretário da Fazenda